



## **PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Processo Licitatório n.º 076/2022 – Tomada de Preço n.º 009/2022

**Empresa:** **ALEXANDRE FERREIRA FELIX, CNPJ: 40.413.161/0001-21.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para **prestação de serviços com fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para manutenção e adequação de 14 (quatorze) UBS - Unidades Básicas de Saúde localizadas nas zonas rurais e urbanas do Município de São João da Ponte-MG**, conforme detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, projetos básicos, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### **DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS**

1. Devidamente notificada, no dia 20/10/2023, a empresa informou que:

*Prezados,  
Informo que a obra referente ao contrato 191/2022 encontra-se concluída em data anterior a essa notificação, onde a mesma está aguardando apenas recebimento por parte da fiscalização da prefeitura de São João da Ponte. Quanto a obra do contrato 189/2022, será concluída no dia 27 deste mês, devido atraso em confecção de placas artesanais.  
Atenciosamente,  
Alexandre Ferreira Félix*

2. Em relação ao contrato de n° 191, a empresa informou que já concluiu a obra, e que está aguardando apenas a fiscalização pelo Município. Ressalta-se que eventuais prejuízos experimentados pela Administração Pública, pela má prestação do serviço, deverão ser ressarcidos junto ao setor competente.

2. Em relação ao contrato de n° 189/2022, verifica-se que a empresa já foi notificada por diversas vezes, não cumprindo o estipulado no contrato. Nota-se que em notificação anterior, no dia 09/10/23, o Departamento de Licitação e Contratos entrou em contato via telefone com o Sr. Alexandre Ferreira Félix, onde ficou afirmado que a empresa daria continuidade à obra até o dia 13/10/2023. Após nova notificação, a empresa forneceu nova data (27/10/2023) para dar prosseguimento à obra, o que não é aceitável.

3. Ao assinar o Contrato, a empresa se comprometeu ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e no Contrato, conforme descrevemos abaixo:

#### **“CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes**

**I. A CONTRATADA obriga-se a:**



1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilhas.

(...)

12) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

13) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto.

(...)"

4. Dessa forma, como a empresa não tem cumprido suas obrigações com o Município de São João da Ponte/MG, não cabe outra alternativa para Administração, senão rescindir unilateralmente o contrato de nº 189, e aplicar as sanções previstas nos termos do contrato, assinado entre as partes, senão vejamos:

#### ***“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções***

*Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.*

*§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual: CNPJ: 16.928.483/0001-29 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro São João da Ponte – MG. CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634 17*

*I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.*

*II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.*

*I. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;*



*II. II.A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.*

*§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.*

*§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.”*

5. A notificada, ao assinar o contrato com o Município de São João da Ponte, passou a ter uma série de obrigações e direitos, conforme descrito nas cláusulas do termo avençado. Ao celebrar um contrato, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações considerando suas condições particulares, vigentes naquele dado momento.

### **III. DA CONCLUSÃO**

Desse modo, considerando que a administração pública tem experimentando todos os prejuízos e encargos pela ausência dos serviços, e que o Município não pode mais aguardar que a mesma cumpra com as obrigações, e, ainda, considerando o princípio da autotutela, segundo o qual a Administração Pública pode rever seus próprios a qualquer momento, opino pela **rescisão administrativa unilateral do contrato de nº 189**, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, em seu art. 78, incisos I e II c/c art. 79, inciso I; com a empresa **ALEXANDRE FERREIRA FELIX, CNPJ: 40.413.161/0001-21**, ante a sua inércia e descaso para com a Administração Pública Municipal.

Além disso, faz-se necessária a aplicação de suspensão do direito de contratar com o Município de São João da Ponte/MG, pelo período de 02 (dois) anos ou até que sejam excluídas as sanções, bem como a aplicação de multa de 20% correspondente a obrigação não cumprida, qual seja, **R\$ 4.357,93 (quatro mil trezentos e cinquenta sete reais e noventa e três centavos)**, referente a não execução do serviço acima mencionado, devendo ser incluída junto ao departamento de tributos.

São João da Ponte/ MG, 23 de outubro de 2023.

**Charles Jefferson Santos**  
OAB/MG – 123.071  
Procurador Jurídico